



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 144, de 28 de maio de 2020.

"Altera a jornada de trabalho dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate a endemias, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Taciba".

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 135, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Taciba;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 86, de 04 de junho de 2019, autoriza a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, havendo interesse e conveniência pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada vem causando excessivo dispêndio ao município, haja vista que a cada jornada se faz necessário à troca de EPIs pelos agentes comunitário de saúde e agentes de combate a endemias;


CONSIDERANDO ainda, que a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, restringe de sobremaneira a circulação de pessoas, medida essa imprescindível para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

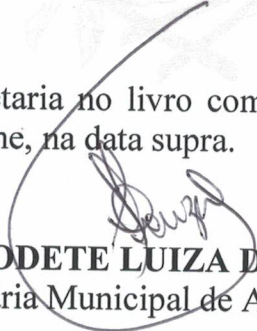
Art. 1º - A jornada de trabalho dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate a endemias será em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, enquanto perdurar as medidas necessárias ao combate do coronavirus (COVID 19) no âmbito do Município de Taciba.

Art. 2º - Fica vedada a redução da remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto, durante o período de trabalho em turno interrupto de 06 (seis) horas diárias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos